



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2651, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando a tipificação criminal de divulgação indevida de cena de suicídio consumado, tentativa de suicídio e ato de automutilação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do art. 284-A:

"Divulgação indevida de suicídio

Art. 284-A Divulgar, sem justa causa, conteúdo com cena de suicídio consumado, tentativa de suicídio ou ato de automutilação.

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 13/06/2025 11:28:15.347 - CC0M
SBT-A 1/0

SBT-A n.1

